



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Terça-feira • 10 de Janeiro de 2023 • Nº 341

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO **PUBLICA :**

- **“CRIA O “PROGRAMA FLORES DE SANTANA” – PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL E INCENTIVO À SAÚDE INTIMA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: luis.diasoliveira05@gmail.com - Endereço: PRAÇA DE 7 SETEMBRO Nº: S/N, Bairro centro
casaCEP: 49.985-000 SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 12EEAA002967679EA5D261



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

LEI MUNICIPAL Nº.: 326/2021
De 10 de janeiro de 2023.

“Cria o “Programa Flores de Santana” – Programa de Combate à Pobreza Menstrual e Incentivo à Saúde Intima no Município de Santana do São Francisco/SE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **“Programa Flores de Santana” – Programa de Combate à Pobreza Menstrual e Incentivo à Saúde Intima** no Município de Santana do São Francisco, a serem implementadas pelo Poder Público Municipal e/ou por intermédio de convênios com Instituições sem fins lucrativos que tenham esse fim social, com objetivo promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso à políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual, e terá como prioridades:

- I – Ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;
- II – Combater a pobreza menstrual através do acesso à informação e produtos de higiene e saúde menstrual;
- III – Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- IV – Prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso à informações e produtos de higiene e saúde menstrual;
- V – Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;
- VI – Promover atenção à saúde das mulheres e demais pessoas que menstruam;
- VII – Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- VIII – Viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene menstrual pelo município com ampla divulgação.

Art. 2º - Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

Art. 3º - A universalização do acesso a absorventes higiênicos e demais produtos de higiene e saúde menstrual, de que trata esta Lei, dá-se:

I - pela campanha que vise aquisição, disponibilização e distribuição gratuita:

a) nas unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

b) nas unidades e abrigos de gestão municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;

c) nas unidades de saúde e de atendimento em assistência social e psicossocial administradas pelo Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a elaboração de materiais e oficinas educativas para a compreensão do ciclo, higiene e saúde menstrual voltados para a qualificação dos seus profissionais e crianças, adolescentes e adultos matriculados na rede de ensino do município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá materiais e oficinas educativas para a compreensão do ciclo, higiene e saúde menstrual voltados para a qualificação dos seus profissionais no atendimento de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá materiais e oficinas educativas para a compreensão do ciclo, saúde e higiene menstrual voltados para a qualificação dos seus profissionais, crianças, adolescentes e demais pessoas que menstruam, especialmente, pessoas em situação de rua, abrigo, em privação de liberdade ou situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social utilizará os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis na própria Secretaria, para a definição das pessoas em situação de vulnerabilidade social a se tornar beneficiárias deste Programa.

Art. 7º - As Secretarias Municipais envolvidas no *Programa Flores de Santana* devem promover as ações de forma integrada.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do São Francisco/SE, de 10 de janeiro de 2023.

Ricardo José Róriz Silva Cruz
Prefeito Municipal

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46